

SEÇÃO III**Disposições Finais**

Artigo 16 - As atribuições e competências de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário de Gestão Pública.

Artigo 17 - Os órgãos e entidades a que se refere o artigo 7º deste decreto só poderão contratar bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação quando atendidas as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública.

Parágrafo único - Em projetos específicos que não atendam as exigências fixadas no “caput” deste artigo a contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação dependem da prévia anuência do Coordenador da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Artigo 18 - Ficam transferidos para a Secretaria de Gestão Pública os direitos e obrigações e o acervo relativos às atividades pertinentes ao Sistema Estratégico de Informações exercidas pelo Núcleo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, do Gabinete do Secretário, da Casa Civil.

Artigo 19 - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência de dotações orçamentárias, com vista ao cumprimento deste decreto.

Artigo 20 - Cabe aos representantes da Fazenda do Estado nas entidades de que tratam os incisos III a V do artigo 7º, bem como ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, em seus respectivos âmbitos de atuação, a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 21 - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Cultura, 31 (trinta e um) cargos vagos, pertencentes às seguintes classes:

I - 30 (trinta) de Professor de Conservatório Musical;

II - 1 (um) de Trabalhador Braçal.

Parágrafo único - O Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Cultura, providenciará, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relação dos cargos extintos por este artigo, contendo nome do último ocupante e motivo da vacância.

Artigo 22 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do inciso II do artigo 4º a 1º de janeiro de 2007, e ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o artigo 10 do Decreto nº 47.836, de 27 de maio de 2003;

II - o Decreto nº 48.209, de 3 de novembro de 2003;

III - os seguintes dispositivos do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005:

a) o inciso VII e a alínea “a” do inciso IX do artigo 2º;

b) o inciso II do artigo 38;

c) o inciso II do artigo 88.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 2007

JOSÉ SERRA

Sidney Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de abril de 2007.

DECRETO Nº 51.767, DE 19 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a transferência que especifica, reorganiza a Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequar as práticas de educação, desenvolvimento e formação de pessoal da Secretaria da Saúde às políticas vigentes do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando que o desenvolvimento dos valores humanos e dos conhecimentos funcionais são essenciais à qualidade na prestação de serviços à população,

Decreta:

SEÇÃO I**Disposições Preliminares**

Artigo 1º - A Comissão Técnica do Sistema de Gratificações da Saúde, do Gabinete do Secretário da Saúde, instituída pelo artigo 8º do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992, fica transferida para a Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde, a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 33.409, de 25 de junho de 1991, fica reorganizada nos termos deste decreto.

SEÇÃO II**Da Estrutura**

Artigo 3º - A Coordenadoria de Recursos Humanos, unidade com nível de Coordenadoria de Saúde, tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnica;

II - Comissão Técnica do Sistema de Gratificações da Saúde;

III - Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME;

IV - Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, com:

a) Observatório de Recursos Humanos para o Sistema Único de Saúde - SUS/SP;

b) Centro de Gerenciamento de Dados;

c) Centro de Controle de Recursos Humanos, com:

1. Núcleo de Cargos e Funções;

2. Núcleo de Expediente de Pessoal;

3. Núcleo de Movimentação de Pessoal;

d) Núcleo de Melhoria da Qualidade de Vida e do Ambiente Profissional;

e) Núcleo de Apoio Administrativo;

V - Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos, com:

a) Centro de Formação de Recursos Humanos para o Sistema Único de Saúde - SUS/SP “Doutor Antonio Guilherme de Souza”, com:

1. Núcleo de Apoio às Escolas Técnicas de Saúde;

2. Núcleo de Comunicação e Multimeios;

3. Núcleo de Apoio Operacional;

b) Centro de Projetos de Educação para o Trabalho em Saúde;

c) Centro de Metodologia de Ensino em Saúde;

d) Centro de Treinamento e Desenvolvimento - CT&D;

e) Centro de Planejamento dos Processos de Recrutamento e Seleção, com:

1. Núcleo de Recrutamento e Seleção;

2. Núcleo de Apoio à Seleção;

f) Núcleo de Apoio Administrativo;

VI - Grupo de Gestão de Pessoas, com:

a) Centro de Legislação de Pessoal;

b) Centro de Orientação e Normas;

c) Centro de Promoção, com Núcleo de Apoio Técnico;

d) Centro de Pessoal da Administração Superior e da Sede, com:

1. Núcleo de Frequência e Expediente de Pessoal;

2. Núcleo de Cadastro e Registro Funcional;

3. Núcleo de Controle de Benefícios e Acompanhamento de Vantagens;

e) Núcleo de Consolidação do Tempo de Serviço;

f) Núcleo de Suporte à Gestão de Pessoas;

g) Núcleo de Apoio Administrativo;

VII - Centro Administrativo, com:

a) Núcleo de Adiantamento;

b) Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares;

c) Arquivo Intermediário;

VIII - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 4º - As unidades a seguir relacionadas contam, cada uma, com um Corpo Técnico:

I - o Observatório de Recursos Humanos para o SUS/SP;

II - o Centro de Gerenciamento de Dados;

III - o Centro de Controle de Recursos Humanos;

IV - o Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP “Doutor Antonio Guilherme de Souza”;

V - o Centro de Projetos de Educação para o Trabalho em Saúde;

VI - o Centro de Metodologia de Ensino em Saúde;

VII - o Centro de Treinamento e Desenvolvimento - CT&D;

VIII - o Centro de Legislação de Pessoal;

IX - o Centro de Orientação e Normas;

X - o Centro de Promoção.

Artigo 5º - A Assistência Técnica e os Corpos Técnicos não se caracterizam como unidades administrativas.

SEÇÃO III**Dos Níveis Hierárquicos**

Artigo 6º - As unidades da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde, têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Departamento Técnico de Saúde:

a) o Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional;

b) o Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

II - de Departamento Técnico, o Grupo de Gestão de Pessoas;

III - de Divisão Técnica de Saúde:

a) o Observatório de Recursos Humanos para o SUS/SP;

b) o Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP “Doutor Antonio Guilherme de Souza”;

c) o Centro de Projetos de Educação para o Trabalho em Saúde;

d) o Centro de Metodologia de Ensino em Saúde;

IV - de Divisão Técnica:

a) o Centro de Gerenciamento de Dados;

b) o Centro de Controle de Recursos Humanos;

c) o Centro de Treinamento e Desenvolvimento - CT&D;

d) o Centro de Planejamento dos Processos de Recrutamento e Seleção;

e) o Centro de Legislação de Pessoal;

f) o Centro de Orientação e Normas;

g) o Centro de Promoção;

h) o Centro Administrativo;

V - de Divisão, o Centro de Pessoal da Administração Superior e da Sede;

VI - de Serviço Técnico de Saúde:

a) o Núcleo de Melhoria da Qualidade de Vida e do Ambiente Profissional;

b) o Núcleo de Apoio às Escolas Técnicas de Saúde;

VII - de Serviço Técnico:

a) o Núcleo de Comunicação e Multimeios;

b) o Núcleo de Recrutamento e Seleção;

c) o Núcleo de Apoio Técnico;

d) o Núcleo de Consolidação do Tempo de Serviço;

e) o Núcleo de Adiantamento;

VIII - de Serviço:

a) o Núcleo de Cargos e Funções;

b) o Núcleo de Expediente de Pessoal;

c) o Núcleo de Movimentação de Pessoal;

d) o Núcleo de Apoio Operacional;

e) o Núcleo de Apoio à Seleção;

f) o Núcleo de Frequência e Expediente de Pessoal;

g) o Núcleo de Cadastro e Registro Funcional;

h) o Núcleo de Controle de Benefícios e Acompanhamento de Vantagens;

i) o Núcleo de Suporte à Gestão de Pessoas;

j) o Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares;

l) o Arquivo Intermediário;

m) os Núcleos de Apoio Administrativo.

SEÇÃO IV**Das Atribuições**

Artigo 7º - A Coordenadoria de Recursos Humanos de que trata este decreto, órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal no âmbito da Secretaria da Saúde, tem as seguintes atribuições:

I - propor e implementar política de desenvolvimento e formação de recursos humanos para a Secretaria da Saúde;

II - buscar a permanente atualização dos métodos e técnicas de desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

III - fomentar a organização de um sistema de formação de recursos humanos para o Sistema Único de Saúde - SUS/SP, em cumprimento ao previsto no inciso I do artigo 27 da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

IV - exercer o previsto nos artigos 3º, exceto incisos VIII a X, 4º e 6º, exceto alínea “b” do inciso II, do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 8º - O Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional tem as seguintes atribuições:

I - por meio do Observatório de Recursos Humanos para o SUS/SP, através de seu Corpo Técnico:

a) produzir indicadores dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS/SP;

b) atuar na geração contínua e sistemática de informações sobre recursos humanos, por meio de pesquisas e análises das bases de dados do Sistema Único de Saúde - SUS/SP e dos demais órgãos de pesquisa, públicos, privados e do terceiro setor;

c) realizar pesquisas permanentes e eventuais sobre o perfil dos recursos humanos do setor saúde;

d) apresentar contribuições para o desenvolvimento das políticas públicas de formação e desenvolvimento dos recursos humanos;

e) estimular o desenvolvimento de estudos acadêmicos no campo dos recursos humanos para o Sistema Único de Saúde - SUS/SP;

f) exercer o previsto nos incisos I a VI, XI e XII, alíneas “a” a “c”, do artigo 5º do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

II - por meio do Centro de Gerenciamento de Dados, através de seu Corpo Técnico, exercer o previsto nas alíneas “d” a “f” do inciso XII do artigo 5º do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

III - por meio do Centro de Controle de Recursos Humanos:

a) através de seu Corpo Técnico:

1. exercer o previsto no inciso IX do artigo 5º do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

2. realizar atividades referentes ao controle dos padrões de lotação das unidades da Pasta, bem como à manutenção de banco de vagas para subsidiar o recrutamento e a seleção;

b) através dos Núcleos adiante identificados, exercer o previsto nos seguintes dispositivos do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998:

1. Núcleo de Cargos e Funções, incisos VII, alínea “a”, VIII, alíneas “b”, “c” e “e”, X e XIII, alíneas “a” a “c”, do artigo 5º;

2. Núcleo de Expediente de Pessoal, artigo 9º, exceto inciso V;

3. Núcleo de Movimentação de Pessoal, alínea “d” do inciso XIII do artigo 5º;

IV - por meio do Núcleo de Melhoria da Qualidade de Vida e do Ambiente Profissional:

a) propor e desenvolver programas de incentivo à qualidade de vida e segurança do trabalho, no âmbito da Secretaria da Saúde;

b) desenvolver programas de capacitação em saúde, com foco em questões da relação saúde-trabalho, para as unidades do Sistema Único de Saúde - SUS/SP;

c) promover, em articulação com outros setores e instituições, ações em saúde do trabalhador, em especial relacionadas ao ambiente de trabalho.

Parágrafo único - Ao Núcleo de Movimentação de Pessoal, do Centro de Controle de Recursos Humanos, cabe, ainda, manter o controle dos afastamentos de servidores, decorrentes de convênios firmados nos termos do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

Artigo 9º - O Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos tem as seguintes atribuições:

I - por meio do Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP “Doutor Antonio Guilherme de Souza”:

a) através de seu Corpo Técnico:

1. coordenar e orientar, técnica e pedagogicamente, as Escolas Técnicas do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, na execução dos programas e projetos;

2. elaborar diretrizes, estratégias e projetos específicos, objetivando a aplicação e o aprimoramento da política de desenvolvimento da força de trabalho em saúde;

3. orientar cursos de capacitação específica para o desenvolvimento profissional, sobretudo em nível de pós-graduação, articuladamente com as instituições de ensino superior;

4. proceder ao acompanhamento de programas de estágios, aprimoramento profissional para trabalhadores de saúde e estágios para estudantes no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS/SP;

5. realizar trabalho integrado com escolas, centros formadores e outras instituições afins, com vista ao desenvolvimento de alternativas de formação profissional na área da saúde;

b) através do Núcleo de Apoio às Escolas Técnicas de Saúde, prestar apoio a estas escolas nos projetos de formação, oferecendo-lhes suporte técnico no planejamento e execução de seus cursos;

c) através do Núcleo de Comunicação e Multimeios:

1. produzir materiais técnicos e pedagógicos para atendimento das necessidades do Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP “Doutor Antonio Guilherme de Souza”;

2. organizar e manter atualizado o registro bibliográfico de livros, documentos técnicos e legislação;

3. catalogar e classificar o acervo da unidade, zelando por sua conservação;

4. preparar seminários e resumos de artigos especializados para fins de divulgação;

d) através do Núcleo de Apoio Operacional:

1. oferecer infra-estrutura para eventos de unidades de saúde da Pasta, agendando sua realização e a utilização do espaço físico;

2. promover a guarda e manutenção dos equipamentos;

3. organizar e preservar os documentos relativos aos cursos realizados no Centro, bem como assegurar o pronto atendimento dos pedidos de informação a eles relacionados;

4. efetuar e organizar a escrituração escolar, bem como estabelecer os horários de cursos e a escala de monitores;

II - por meio do Centro de Projetos de Educação para o Trabalho em Saúde, através de seu Corpo Técnico:

a) planejar, organizar, coordenar e avaliar programas e projetos de educação para o trabalho em saúde, nas unidades da Pasta;

b) promover junto às unidades da Pasta, o monitoramento de programas que contribuam para a melhoria contínua da qualidade na prestação de serviços;

c) estabelecer parcerias com Secretarias de Estado, instituições de ensino e outras afins, para implementação de programas e projetos de educação;

III - por meio do Centro de Metodologia de Ensino em Saúde, através de seu Corpo Técnico:

a) estabelecer princípios e técnicas inovadoras de pesquisa permanente com relação a currículos, programas e projetos de ensino em saúde;

b) desenvolver pesquisas buscando identificar e compreender a realidade multifacetada do fenômeno educacional, bem como estudar formas de atuar na realidade do Sistema Único de Saúde - SUS/SP;

c) estimular a difusão de programas de educação à distância;

IV - por meio do Centro de Treinamento e Desenvolvimento - CT&D, através de seu Corpo Técnico, exercer o previsto no inciso II do artigo 7º do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

V - por meio do Centro de Planejamento dos Processos de Recrutamento e Seleção:

a) manifestar-se conclusivamente nos expedientes relativos à autorização para realização de concursos públicos e de concursos internos para acesso, bem como para aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos;

b) através do Núcleo de Recrutamento e Seleção, exercer o previsto nos artigos 5º, incisos VII, alínea “b”, e VIII, alínea “a”, e 7º, inciso I, do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

c) através do Núcleo de Apoio à Seleção:

1. manter controle das inscrições e dos candidatos aprovados e remanescentes de concursos públicos e processos seletivos;

2. realizar o acompanhamento dos concursos públicos e dos processos seletivos realizados e em andamento no âmbito da Pasta, bem como de seus respectivos prazos de validade;

3. prestar outros serviços de apoio à execução de programas de recrutamento e seleção de pessoal.

Artigo 10 - O Grupo de Gestão de Pessoas tem por atribuição promover a gestão de pessoas, a partir da aplicação de políticas e soluções inovadoras voltadas para a manutenção, a motivação e o comprometimento dos recursos humanos, cabendo-lhe:

I - por meio do Centro de Legislação de Pessoal, através de seu Corpo Técnico:

a) exercer o previsto no artigo 8º do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

b) encaminhar à manifestação do órgão central do Sistema de Administração de Pessoal as dúvidas e as situações não previstas nas normas e manuais elaborados, quando relacionadas à acumulação de cargos, empregos e funções e ao atendimento dos requisitos relativos ao provimento de cargos e preenchimento de funções-atividades;

c) efetuar, periódica e regularmente, visitas aos órgãos setoriais do Sistema de Administração de Pessoal para verificação da regularidade dos atos expedidos referentes à acumulação de cargos, empregos e funções e ao atendimento de requisitos para provimento de cargos e preenchimento de funções-atividades;

d) emitir pareceres conclusivos nos processos que versem sobre legislação de pessoal;

e) atender a demandas judiciais, ou da Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado, relativas a direitos e deveres do servidor público;

f) subsidiar e/ou orientar as unidades da Pasta quanto à execução de sentenças judiciais relacionadas à gestão de pessoas;

g) providenciar a instrução de processos e expedientes referentes a direitos, deveres e ação disciplinar de pessoal;

II - por meio do Centro de Orientação e Normas, através de seu Corpo Técnico:

a) desenvolver pesquisas na área de administração de pessoas promovendo atividades que viabilizem a discussão de temas relacionados com outras instituições ligadas ao estudo de gestão de recursos humanos;

b) elaborar diretrizes, normas e manuais de procedimentos relativos à legislação e rotinas referentes à Administração de Pessoal;

c) orientar os órgãos setoriais do Sistema de Administração de Pessoal quanto à aplicação da legislação de pessoal e às normas de direitos e deveres;

d) colaborar com o órgão central do Sistema de Administração de Pessoal no desempenho de suas atribuições.

Comunicado

GESTÃO PÚBLICA

O Grupo Central de Transportes Internos - GCTI, da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações, da Secretaria de Gestão Pública, comunica o novo endereço do seu sítio: www.gcti.sp.gov.br